



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 48300.001253/2021-85

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio do acesso à página www.gov.br/compras ou <https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio ou e-mail: licitacao@mme.gov.br.

TELEFONES – (61) 2032-5957, 2032-5817 e 2032-5843

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-MME

Processo Administrativo nº 48300.001253/2021-85

- 01 – Do OBJETO**
- 02 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 03 – DO CREDENCIAMENTO**
- 04 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 06 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 07 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 08 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 09 – DA HABILITAÇÃO**
- 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11 – DOS RECURSOS**
- 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15 – DO TERMO DE CONTRATO**
- 16 – DO REAJUSTE**
- 17 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 19 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 20 – DO PAGAMENTO**
- 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24 – DO FORO**

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 5/2022

APÊNDICE II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE COMISSARIA

APÊNDICE III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR

II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

III – MODELO DE DECLARAÇÕES

IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
EXCLUSIVO PARA ME e EPP
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
(Processo Administrativo nº 48300.001253/2021-85)

Torna-se público, que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 - Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **10/05/2022**

Horário: **10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE COMISSARIA AÉREA** que compreende os serviços de bordo para o fornecimento de refeições, lanches e produtos descartáveis às aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB utilizadas pelo Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia - MME e comitivas em seus deslocamentos de viagens oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília - Aeroporto Juscelino Kubitschek e da Base Aérea Brasileira, **SOB DEMANDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Apêndices/Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por **34 (trinta e quatro) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Apêndices/Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o **exercício de 2022**, na classificação abaixo:

Ação 2000, PTRES 173417 e Natureza de Despesa 339039



3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
-



- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; nos termos da Lei nº 6.404/76, que possui características de associação temporária entre empresas sem personalidade jurídica própria, vez que o objeto do pregão não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, **é vedada** a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, **é vedada**, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará **“sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
-



4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **Valor unitário e total do item;**

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do **modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;**

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 **Cotação de percentual maior que o adequado:** o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas,** em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado por item, considerando o **VALOR TOTAL DO GRUPO**, conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo do Edital**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
-



- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam **ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.21.1 Prestados por empresas brasileiras;
-



- 7.21.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO**, sendo **aceitas somente duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas)**.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.3.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.3.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.3.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
-



8.3.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.7. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
-



- 9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
-



9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.2 **Atestado (s) de Capacidade Técnica** contendo nome da empresa, CNPJ e endereço completo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante **executado serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



9.12. Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das Declarações implantadas nas licitações eletrônicas do Portal de Compras Governamentais e dos seguintes documentos:

- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o modelo do Anexo deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o modelo do **Anexo** deste Edital;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- g) **Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;
- h) **Declaração que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**
- i) **Declaração** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a **vedação de nepotismo** no âmbito da Administração Pública Federal.

9.13. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
- 10.1.3 **Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**
- 10.2. A proposta de preços final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
-



- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente
-



ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução, para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de contrato, com **período de vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.7. A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios do recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade)

19.2. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

19.3. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.



19.4. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

19.5. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- d) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- i) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 Não manter a proposta;
- 21.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2 **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4 **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 21.3.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. **Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019**, na fase licitatória, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:
- 21.4.1 Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano**;
 - 21.4.2 Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal**;
 - 21.4.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano**;
 - 21.4.4 Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - 21.4.5 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**.
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
-



- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
 - 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@mme.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações.
 - 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
 - 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
 - 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
 - 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
 - 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
-



22.8. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1 **ANEXO I - Termo de Referência;**
- 23.12.2 **Apêndice I – Estudo técnico Preliminar – ETP 05/2022;**
- 23.12.3 **Apêndice II – Modelo De Ordem De Serviços De Comissaria**
-



23.12.4 Apêndice III – Instrumento De Medição De Resultado (IMR)

23.12.5 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

23.12.6 ANEXO III – Modelo de Declarações;

23.12.7 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

24. DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 28 de abril de 2022.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

EXCLUSIVO PARA ME e EPP

(Processo Administrativo nº 48300.001253/2021-85)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE COMISSARIA AÉREA**, que compreende os serviços de bordo para o fornecimento de refeições, lanches e produtos descartáveis às aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB utilizadas pelo Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia - MME e comitivas em seus deslocamentos de viagens oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília - Aeroporto Juscelino Kubitschek e da Base Aérea Brasileira, **SOB DEMANDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral com gás - 500 ml	Un.	50	3,35	167,50
02	Água Mineral sem gás - 1.500ml	Un.	50	3,76	188,00
03	Água Mineral sem gás - 500 ml	Un.	20	3,18	63,60
04	Café Cappuccino comum - sachet 20g.	Un.	20	2,48	49,60
05	Breakfast quente (bandeja montada)	Un.	18	32,51	585,18
06	Breakfast frio (bandeja montada)	Un.	18	28,13	506,34
07	Caixa de isopor 36 L	Un.	15	51,07	766,05
08	Cereal Diet 25 g.	Un.	10	4,30	43,00
09	Coca Cola - Lata 335 ml.	Un.	40	4,48	179,20
10	Coca Cola Diet - Lata 335 ml.	Un.	30	4,75	145,50
11	Guaraná - Lata 335 ml.	Un.	60	4,85	291,00
12	Copo de Isopor - 100 ml.	Un.	20	0,61	12,20
13	Copo Plástico Transparente -300 ml.	Un.	200	0,74	148,00
14	Gelo Cubo	Kg.	36	2,38	85,68
15	Gelo Seco	Kg.	15	38,81	582,15
16	Guardanapo (34 x 34 cm.)	Pct.	30	7,60	228,00
17	Handling de Entrega	Un.	30	55,81	1.674,30
18	logurte de Frutas 120 g.	Un.	10	4,33	43,30
19	logurte Diet - 120 g.	Un.	10	5,36	53,60
20	Kit lanche industrializado (embalagem de fábrica)	Un.	30	35,92	1.077,60
21	Lanche Frio - Caixa	Un.	10	33,71	337,10
22	Lanche Quente - Caixa	Un.	10	36,73	367,30



23	Pão de Queijo 20 g.	Un.	10	1,58	15,80
24	Refeição Filet	Un.	25	68,31	1.707,75
25	Refeição Frango	Un.	25	67,54	1.688,50
26	Refeição Massa	Un.	20	66,54	1.330,80
27	Refeição Peixe	Un.	25	67,81	1.695,25
28	Sanduiche de Atum	Un.	20	17,40	348,00
29	Sanduiche de Frango	Un.	20	8,31	166,20
30	Sanduiche de Peixo de Peru	Un.	10	8,68	86,80
31	Sanduiche Misto (Fechado)	Un.	20	5,17	103,40
32	Suco de Laranja - Caixa	1 litro	30	9,21	276,30
33	Suco de Uva - Caixa	1 litro	30	9,68	290,40
34	Suco <i>light</i> - Caixa	1 litro	30	11,24	337,20
VALOR GLOBAL				15.637,60	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens da tabela acima, inicialmente, foram estabelecidos de acordo com o histórico das demandas de consumo de exercícios anteriores e de acordo com as viagens previstas na agenda ministerial, bem como a necessária readequação daquelas extraordinárias no interesse da Administração Pública, em face das ações prioritárias implementadas e em andamento em todas as áreas de atuação do MME como petróleo e gás, biocombustíveis, energia elétrica e mineração para fazer frente às novas diretrizes governamentais.
- 1.4. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência inicial do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de comissaria aérea visa prover os serviços de bordo das aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas em missões institucionais pelo ocupante do cargo de Ministro de Estado de Minas e Energia/MME e suas comitivas, no país e exterior.
- 2.2. O uso de aeronaves da FAB para deslocamentos, previsto em legislação específica, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos ao acondicionamento da refeição, bem como sua higienização, é de fundamental importância para o cumprimento de agendas da Pasta, e que facilita o traslado das autoridades.
- 2.3. Em diversas situações os horários de partida/chegada dos voos dos aviões da FAB não permitem que o Ministro e seus principais assessores realizem as refeições necessárias antes do embarque, tornando-se necessário, que essas refeições sejam feitas durante os voos.



- 2.4. Considerando que a FAB não fornece alimentação à bordo de suas aeronaves, durante os voos, justifica-se a referida contratação.
- 2.5. O objetivo de se realizar a contratação por regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais viável para a Administração considerando que o faturamento dos serviços se dará apenas por meio do que for efetivamente demandado, ou seja, a contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviço efetivamente executadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência levados em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 em função das características gerais e específicas, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A escolha do fornecedor ou executante será realizada pelo setor competente de acordo com a Lei 8.666/93 e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2. Quanto ao transporte deverá apresentar os seguintes requisitos:
 - 5.1.2.1. O transporte dos materiais é de inteira responsabilidade da Contratada;
 - 5.1.2.2. Deverá ser utilizado transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartilhamento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo-se os itens



perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo.

- 5.1.3. Outros requisitos necessários para o atendimento da necessidade estão descritos no Estudo Técnico Preliminar;
- 5.1.4. Não há necessidade de hospedagem já que a contratada realizará o preparo dos alimentos em suas dependências próprias.
- 5.2. Para atender às necessidades da Assessoria de Apoio ao Ministro, é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, dispor de profissionais qualificados para a execução do serviço, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido;
- 5.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a licitada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:
 - 5.3.1. Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 5.3.2. Respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 5.3.3. Que utilizem na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012;
 - 5.3.4. Que utilizem na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994.
- 5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.5. A natureza continuada dos serviços justifica-se pela sua essencialidade, para o atendimento da necessidade pública de forma permanente e contínua, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, além de estar voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n.



12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados o Decreto n. 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública) e as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria nas instalações do local de execução dos serviços não será necessária porque a contratada utilizará de local próprio para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. CABERÁ À CONTRATADA:

- 8.1.1.1. Administrar os serviços de comissaria de bordo (fornecimento parcelado de refeições, lanches e produtos) em quantidades e na forma solicitada pelo Contratante.
- 8.1.1.2. Entregar as refeições, lanches e produtos em embalagens adequadas, de acordo com o detalhamento dos pedidos e quantidades discriminadas na(s) Ordem(ns) de Serviços/OS, com **antecedência de até 30 (trinta) minutos** da decolagem do voo, no aeroporto onde se encontrar a aeronave para abastecimento.
- 8.1.1.3. Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas Entidades Sanitárias.
- 8.1.1.4. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços (talheres, copos, bandejas e similares, de excelente resistência).
- 8.1.1.5. Utilizar material e implementos compatíveis com as ga leys (cozinhas) das aeronaves que atendem o Contratante.
- 8.1.1.6. Apresentar **Recibo**, no momento da entrega dos produtos/serviços na aeronave, contendo o detalhamento dos produtos entregues com os respectivos preços unitários, incluindo o preço do serviço de entrega na aeronave – handling, bem como o valor total de cada item;
- 8.1.1.7. Apresentar o correspondente recibo, por ocasião da entrega do material na aeronave, para a assinatura do oficial ou do comissário de bordo destacados para o voo;
- 8.1.1.8. Especificar, nas **faturas**/notas fiscais, o número do(s) pedido(s) que a originou, anexando cópia do(s) recibo(s) de entrega dos



produtos/serviços, devidamente assinado pelo oficial ou pelo comissário de bordo destacados para o voo;

- 8.1.1.9. Aceitar os pedidos de comissaria, por telefone ou e-mail, **com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e até 8 (oito) horas antes da decolagem prevista**, ressaltando que, em casos excepcionais, esta poderá ocorrer em **regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas**.
- 8.1.1.10. O prazo estipulado no subitem anterior poderá sofrer alteração em virtude das excepcionalidades inerentes ao órgão. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de **4 (quatro) horas** da decolagem, por telefone ou e-mail.
- 8.1.1.11. Aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, desde que comunicados com antecedência de **6 (seis) horas** da decolagem prevista, por telefone ou e-mail, sem ônus para o Ministério;
- 8.1.1.12. Realizar o faturamento, preferencialmente, quinzenalmente, ou dependendo da demanda, a cada dois pedidos subsequentes.
- 8.1.1.13. Atender, prioritariamente, as solicitações e recomendações emitidas pelo representante do Contratante, observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste instrumento.

8.1.2. CABERÁ AO CONTRATANTE:

- 8.1.2.1. Fazer as solicitações dos serviços **por meio de Ordem(ns) de serviço (OS)**, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da decolagem, ressaltando, no entanto, que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 6 (horas) horas antes da decolagem, por telefone (whatsapp e ligação telefônica), e-mail ou por escrito.
- 8.1.2.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá sofrer alteração em virtude das excepcionalidades inerentes ao órgão. Deverão ser igualmente aceitos os pedidos dos serviços de comissaria por telefone, todavia deverá ser emitida a Ordem(ns) de serviço (OS), por e-mail para fins de formalização legal.
- 8.1.2.3. O Contratante comprovará a assinatura do **Recibo** por meio da assinatura do oficial ou do comissário de bordo destacados para o voo, ou se preferir por meio de um representante da Assessoria de Apoio ao Ministro/Gabinete do Ministro, devidamente identificado, no momento da entrega dos produtos/serviços na aeronave. O Recibo, deverá ser emitido pela contratada e deverá conter o detalhamento dos produtos entregues com os respectivos preços



unitários, incluindo o preço do serviço de entrega na aeronave - handling, bem como o valor total de cada item, conforme item 8.1.1.6.

- 8.1.2.4. A execução dos serviços será iniciada de forma imediata, após o recebimento da Nota da Empenho, e de acordo com as demandas do Contratante, e de acordo com as determinações expressas neste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário, sem custos adicionais aos estabelecidos na proposta, cumprindo toda a dinâmica estabelecida no item de modelo de execução do objeto.
- 9.2. O material a ser utilizado nos serviços deverá ser de boa qualidade, sendo terminantemente vetado o uso de material que esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de preços.
- 9.3. Todos os serviços deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica obedecendo às especificações mínimas fornecidas neste instrumento.
- 9.4. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 9.5. Para tanto cabe a Contratada oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

10. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do Ministério de Minas e Energia tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. As informações referentes às quantidades estimadas de consumo de itens dentro da atividade tipificada tiveram por base as viagens realizadas no exercício de 2020 e 2021 pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.
- 10.1.2. A programação das viagens a serem realizadas pelo Ministro é imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis, além da intempestividade das definições, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que consideradas relevantes.
- 10.1.3. Trata-se de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, portanto pode ser executada de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o



contratado, assim como descrito no Parágrafo único do art. 9º da IN nº 05/2017:

- 10.1.3.1. "Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:
- 10.1.3.2. Atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- 10.1.3.3. As atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- 10.1.3.4. As funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- 10.1.3.5. As atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- 10.1.3.6. Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Ministério de Minas e Energia:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta de preços;
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.1.4. Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



- 11.1.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da Contratada;
- 11.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições, lanches e demais produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.1.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e as fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação;
- 11.1.10. Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, pelo valor resultante da prestação do serviço.
- 11.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.1.14. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.15. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.16. Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art.7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.
- 11.1.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis ao fornecimento dos produtos e serviços nele previsto:



- 12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo integralmente as condições e exigências para o perfeito fornecimento dos materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termos de Referência, de acordo com a proposta apresentada, a legislação vigente, aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante;
- 12.1.2. Comunicar ao fiscal do Contrato, tempestivamente, qualquer anormalidade ou ocorrência de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários ao representante do Contratante;
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos produtos que eventualmente se apresentem com embalagem sem condições adequadas e/ou danificadas pelo transporte, arcando com ônus da devolução;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 12.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações dos produtos deste termo de referência.
- 12.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 12.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.16. Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades que constituem o objeto deste instrumento, sem prévia autorização do Contratante.
- 12.1.17. Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MME;
- 12.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços.
- 12.1.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações ou omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros ou que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento.
- 12.1.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 12.1.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da contratação.
- 12.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de



confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 12.1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.1.23.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.1.23.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.1.23.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 12.1.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento dos quantitativos, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual aos quantitativos efetivamente realizados, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações contratuais, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. O fiscal deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste instrumento.
- 15.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.15. Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa contratada que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na IN/SEGES nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. Por se tratar de serviço comum de fornecimento de bens materiais (fornecimento parcelado de refeições e lanches) de bordo, sem emprego de mão de obra exclusiva não há a necessidade de alocação gradativa de pessoal.
- 16.3. Para efeito de pagamento com base no resultado a aferição/medição do serviço será feita conforme descrita no Apêndice II deste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização da prestação dos serviços terá como mecanismos adicionais de controle, adequados à natureza dos serviços, quando couber, a fiscalização no momento da execução contratual e a verificação de relatórios.
- 16.5. A avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta contratada, com vistas ao recebimento definitivo será realizada de acordo com o determinado no Apêndice II deste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados in loco e os relatórios gerados a partir dessa fiscalização.
- 16.6. A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução, será feita mediante relatórios; esses são gerados após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



- 16.7. O Aceite será realizado com base na comparação de itens recebidos à lista de itens solicitados, no momento do recebimento dos mantimentos. O procedimento para os aceites constam no item 17 deste documento.
- 16.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. As sanções Administrativas estão previstas no item 21 deste Termo de Referência.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 17.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 17.5.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos serviços/produtos entregues, conforme este Termo de Referência.



- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.5.1. O prazo de validade;
 - 18.5.2. A data da emissão;
 - 18.5.3. Os dados do contrato/NE e do órgão contratante;
 - 18.5.4. O período de prestação dos serviços;
 - 18.5.5. O valor a pagar; e
 - 18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



- 20.1.1. Há restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, sendo que poucas empresas realizam o atendimento de todos os demais órgãos os quais possuem instrumentos contratuais que prestam o serviço de Comissaria de Bordo;
- 20.1.2. Os serviços serão executados por demanda, portanto é imprevisível especificar o quantitativo a ser utilizado durante a vigência contratual;
- 20.1.3. Em caso de desinteresse das empresas especializadas na prestação dos serviços de Comissaria de Bordo, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos para este Ministério, em razão da necessidade de repetição do certame.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 21.2. Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 21.2.2. **Multa de:**
 - 21.2.2.1. **1% (um por cento) até 5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 21.2.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 21.2.2.3. **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 21.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre a OS do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 21.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.5. **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.2.7. A **Sanção de impedimento de licitar** e contratar prevista no subitem 21.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.2.8. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.4, 21.2.5 e 21.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.2.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do demandado na O.S. correspondente
2	0,4% ao dia sobre o valor total do demandado na O.S. correspondente
3	0,8% ao dia sobre o valor total do demandado na O.S. correspondente
4	1,6% ao dia sobre o valor total do demandado na O.S. correspondente
5	3,2% ao dia sobre o valor total do demandado na O.S. correspondente

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danofísico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo



administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 22.3.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um)** ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **1 (um)** ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 22.3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 22.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



22.3.1.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.3.1.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$15.637,60 (quinze mil seiscientos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação 2000, PTRES 173417 e Natureza de Despesa 339039

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela:

25.1.1. Assessoria de Apoio ao Ministro/AAM, situada no 8º andar, Sala 818 - Bloco "U", Esplanada dos Ministérios - MME, ou pelo telefone **(61) 2032- 5939**, em Brasília DF.

25.1.2. Comissão de Licitações situada na ala norte do 4º andar, sala 446 - Bloco "U", Esplanada dos Ministérios - MME, ou pelos telefones **(61) 2032-5630 e (61) 2032- 5957**, ou pelo e-mail: **licitacao@mme.gov.br**

26. APÊNDICES

26.1. **APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5/2022**

26.2. **APÊNDICE II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE COMISSARIA**

26.3. **APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**



APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 48300.001253/2021-85

2. Equipe de Planejamento

A Equipe de Planejamento foi designada no Documento de Formalização da Demanda AAM SEI 0555815

3. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea para o ano de 2022, que compreende os serviços de bordo para o fornecimento de refeições, lanches e produtos descartáveis às aeronaves da Força Aérea Brasileira-FAB utilizadas pelo Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia/MME e comitivas em seus deslocamentos de viagens oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília - Aeroporto Juscelino Kubitschek e da Base Aérea Brasileira, sob demanda, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente.

4. Descrição da necessidade

A contratação da empresa especializada em serviços de comissaria aérea para o ano de 2022 compreende os serviços de bordo para o fornecimento parcelado de refeições, lanches e produtos descartáveis para as aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB utilizadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e comitivas em seus deslocamentos de viagens oficiais, nos aeroportos, sob demanda, e de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais consignadas no Termo de Referência e anexos.

A programação das viagens a serem realizadas pelo Ministro é imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis, além da intempestividade das definições, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que consideradas relevantes.

Para a definição da demanda, bem como para justificar a necessidade foram colhidas manifestações das áreas que atuam na organização das viagens e agenda do Senhor Ministro, tendo sido verificada que a prestação do serviço de comissaria à bordo é de suma importância, pois, muitas vezes, as viagens realizadas pelo Senhor Ministro e comitiva são longas, sendo necessário o fornecimento de refeições a bordo das aeronaves. Os serviços incluem café da manhã servido em solo em virtude de apresentação para embarque às primeiras horas do dia, tempo de espera para reunir integrantes da missão que se originam de outras localidades, e eventuais atrasos na preparação da aeronave.

A necessidade de exercer a representação do Brasil em reuniões de trabalho e visitas oficiais a outros países com o objetivo de desenvolver relações comerciais, política e econômicas, justifica a realização das viagens em tela e a consequente contratação da comissária aérea.

Assim, pretende-se atender de forma mais eficiente, segura e confiável às necessidades do ministro. Para tal, a contratação pretende selecionar apenas uma empresa para a prestação dos serviços, a qual incluirá o fornecimento de todo material necessário no fornecimento dos alimentos,



que acarretará a diminuição dos custos administrativos provenientes de um processo licitatório em separado para a aquisição dos insumos. Desta forma, haverá a redução no número de fornecedores, facilidade de controle e responsabilização por eventuais danos causados ao Contratante.

O último contrato DL 01/2021, teve o seu encerramento em 21.01.2022, processo nº 48300.002502/2020-79 sendo necessária a realização de novo procedimento licitatório a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, já que esses são imprescindíveis para garantir a saúde e o bem-estar do ministro e comitiva no decorrer de viagens oficiais.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Apoio ao Ministro - AAPM	Ana Paula Alves de Souza

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Lei nº 13.844, de 18/06/2019 que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, constituiu como área de competência do MME os seguintes assuntos:

“Seção XII Do Ministério de Minas e Energia

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

- I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;
- II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e demais fontes para fins de geração de energia elétrica;
- III - política nacional de mineração e transformação mineral;
- IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;
- V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, da energia elétrica e da energia nuclear;
- VI - diretrizes para as políticas tarifárias;
- VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;
- VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;
- IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;
- X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia;
- XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e com os demais órgãos relacionados;
- XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e de energia; e XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.



Parágrafo único. Compete, ainda, ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Art. 42. Integram a estrutura básica do Ministério de Minas e Energia até 5 (cinco) Secretarias.

Neste contexto, as ações desenvolvidas pelo MME têm ampla abrangência e consistem em uma das ferramentas necessárias à promoção do interesse público e à consecução das finalidades institucionais como um importante mecanismo de comunicação e fortalecimento da instituição.

O alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização tanto quanto para a entrega de produtos à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como atingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

Por se tratar de serviço de comissaria de bordo, que tem como função atender às demandas do MME, no que diz respeito à alimentação e bem-estar do Senhor Ministro e sua comitiva em voos oficiais nacionais e internacionais, o objeto a ser contratado está relacionado ao Planejamento Estratégico desta Pasta no que diz respeito ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a prestação de serviços continuados de serviço de bordo em aeronaves da Força Aérea Brasileira — FAB, utilizadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, e comitiva que porventura vier a acompanhá-lo, em seus deslocamentos oficiais, partindo do Aeroporto Internacional de Brasília e/ou Base Aérea de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas.

Para o atendimento das necessidades é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

Para tanto, haverá a necessidade de realizar licitação, por meio de pregão eletrônico do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

Visto que a necessidade de sua manutenção contínua, a vigência da contratação deverá ser por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na prestação dos serviços, a contratada deverá:

- a) Dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- b) Disponibilizar semanalmente o cardápio com, no mínimo, três opções de cada tipo de refeição (almoço, jantar, breakfast frio, breakfast quente, lanche frio e lanche quente):
 - b.1)** Por almoço/jantar entende-se a refeição completa de almoço ou jantar, conforme solicitação da contratante, contendo entrada (exemplos: salada caprese, salada de macarrão, etc.), prato principal (carne, frango, ave ou fruto do mar, com acompanhamentos) e sobremesa (exemplos: pudim, mousse, torta, frutas fatiadas), além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, sala em sachê, palito etc;



- b.2)** Por breakfast entende-se o café da manhã, devendo conter, no mínimo, um tipo de pão, manteiga em sachê, geleia em sachê, frios fatiados e/ou frutas, suco e/ou iogurte, um prato principal (exemplos: sanduíche, panqueca, omelete, etc.) frio ou quente, conforme item solicitado pela contratante, além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, sal em sachê; palito, etc;
- b.3)** Por lanche entende-se pela refeição rápida - entre o almoço e o jantar, devendo conter, no mínimo, uma opção de pão ou bolo, manteiga em sachê, frios fatiados e/ou frutas, suco, um prato principal (exemplos: sanduíche, torta salgada, quiche, etc.) frio ou quente, conforme item solicitado pela contratante, além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, sal em sachê, palito, etc;
- c) utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias;
- d) utilizar material e implementos compatíveis com as "galleys" das aeronaves que atendem ao Contratante;
- e) fornecer todo o material necessário à execução dos serviços como os pratos, copos e talheres descartáveis de excelente resistência;
- f) emitir recibo contendo o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com pedido efetuado) com os respectivos preços unitários, incluindo o "handling", que aqui se entende como serviço de entrega na aeronave dos itens solicitados, bem como o total de cada item;
- g) apresentar o correspondente recibo, por ocasião da entrega do material na aeronave, para a assinatura do oficial ou do comissário de bordo destacados para o voo;
- h) especificar, nas faturas, o número do pedido que a originou, anexando cópia do recibo de entrega do material, devidamente assinado pelo oficial ou pelo comissário de bordo destacados para o voo;
- i) aceitar os pedidos de comissaria, por escrito ou e-mail, até 8 (oito) horas antes da decolagem prevista;
- j) em situações emergenciais, aceitar os pedidos de comissaria, por escrito ou e-mail, até 6 (seis) horas antes da decolagem prevista;
- k) deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone, e-mail ou por escrito;
- l) aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, desde que comunicados com antecedência de 6 (seis) horas da decolagem prevista, por telefone, e-mail ou por escrito.
- m) para o perfeito fornecimento dos bens materiais, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades neste termo estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- n) Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a licitada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:
- n.1)** que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- n.2)** respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



n.3) que utilizem na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012;

n.4) que utilizem na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994.

Assim como deve atender a seguinte legislação:

O art. 6 e seus incisos da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010: Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

A Constituição Federal em seu Art. 170, VI:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”.

A Lei nº 8.666/93, artigo 3º:



A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que insere diretrizes de sustentabilidade no 4º artigo:

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."

Há somente o deslocamento local para o fornecimento dos bens, não há necessidade de hospedagem para a realização do serviço.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela foram analisados processos similares ao pretendido por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com o objetivo de encontrar a solução que melhor atende as necessidades do Ministério de Minas e Energia e ter uma estimativa de preços como referência para a realização dessa contratação, onde foram identificadas as informações a seguir:

ÓRGÃO	MODALIDADE DE COMPRA	OBJETO	FORNECEDOR
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MI)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020	Contratação de empresa especializada em fornecimento de bens materiais de bordo, partindo do Aeroporto Internacional de Brasília e/ou Base Aérea de Brasília. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Contrato 027/2020.	BASIC CONSTRUÇÕES
MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME)	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A.



		Fundamento Legal: 8666/93. Contrato 003/2021.	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)	PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021	Contratação de serviços de comissaria aérea para entrega na Base aérea do Distrito Federal, em Brasília, às aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB. Fundamento Legal: 8666/93. Contrato nº 33/2021	BASIC CONSTRUÇÕES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, sem disponibilização de mão de obra, de comissária aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) - Fundamento Legal: 8666/93. Contrato nº: 02.0035.00 /2017 e Aditivo com Ajuste de Preços.	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021	Contratação de serviços de comissaria aérea de bordo, pelo período de 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches constantes do cardápio disponibilizado, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições/lanches, bem como para sua conservação e higienização, a ser executado em aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira – FAB. Contrato nº 30/2021	BASIC CONSTRUÇÕES

Durante a análise supramencionada, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Nas contratações similares, em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício em face dos serviços serem considerados comuns.

Com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.



8. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo prover suporte necessário ao atendimento de demandas nas viagens realizadas pelo Ministro de Estado, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

Considerando que muitas viagens são de longa duração e que ocorrem, inclusive, em horários extraordinários, torna-se essencial a contratação de empresa especializada na execução de serviços de comissaria para a administração, gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem servidos nos deslocamentos de interesse institucional da autoridade supracitada.

O fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos, deverá ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, conforme solicitação e gestão deste Órgão, de acordo com as demandas das missões institucionais.

As solicitações deverão ser emitidas pela Assessoria de Apoio ao Ministro do Gabinete do Ministro, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

A solicitação para fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos poderá englobar os percursos de ida e volta, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno preferencialmente com produtos industrializados.

A demanda do Ministério de Minas e Energia tem como base as seguintes características:

- a) funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados;
- b) solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos enviados à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a decolagem, ressaltando que, em casos excepcionais, esta poderá ocorrer em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;
- c) utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;
- d) as bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo; e
- e) a solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus para o Ministério.

Foram verificadas as soluções de mercado dos demais órgãos da Administração Pública, no entanto, apesar da restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de Pregão, em conformidade com a prática de outras Pastas Ministeriais e também por serem executados de forma continuada.

Convém observar que esta Pasta Ministerial tem contratado tais serviços através de Dispensa de Licitação.



A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O fornecimento de bens deverá ser prestado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, sob demanda, conforme solicitação e gestão do contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais;
- b) Nos fornecimentos de bebidas, lanches, refeições e demais produtos, devem ser incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por transporte adequado;
- c) A Contratada deverá disponibilizar semanalmente o cardápio com, no mínimo, três opções de cada tipo de refeição (almoço, jantar, breakfast frio, breakfast quente, lanche frio e lanche quente);
- d) O Contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela Contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato. Caso a Contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado;
- e) Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares;
- f) A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada;
- g) O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio de e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificados todos os produtos necessários, determinando a quantidade de cada um dos itens solicitados, local (Aeroporto Internacional de Brasília/Base Aérea de Brasília), entre outras informações;
- h) A solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da decolagem, ressaltando, no entanto, que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 6 (horas) horas antes da decolagem, por telefone (whatsapp e ligação telefônica), e-mail ou por escrito;
- i) Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone, e-mail ou por escrito;
- j) Aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, desde que comunicados com antecedência de 6 (seis) horas da decolagem prevista, por telefone, e-mail ou por escrito.
- k) As bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo;
- l) Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade.
- m) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



n) Por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar um recibo para assinatura (delivery) do oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o handling (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.

o) Especificar, nas faturas, o número do pedido que a originou, anexando cópia do recibo de entrega do material, devidamente assinado pelo oficial ou pelo comissário de bordo destacados para o voo.

p) A execução dos serviços será iniciada a partir do primeiro semestre do ano de 2022, com a assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal ou fiscal substituto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi realizado um levantamento das últimas viagens do Ministro e suas comitivas no período de Agosto/2020 a Julho/2021, as quais foram utilizados os serviços de comissaria aérea pelo último contrato em vigor, Dispensa de Licitação 01/2021 - Processo SEI 48300.002502/2020-79.

Média - Quantitativo utilizado nos últimos 12 meses							
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade último Contrato DL 01/2021	1º trimestre Ago/out 2020	2º trimestre Nov 2020/jan 2021	3º Trimestre Fev/abril 2021	4º Trimestre Mai/jul 2021
01	Água Mineral com gás - 500 ml	Un.	50	11	18	8	36
02	Água Mineral sem gás - 1.500 ml	Un.	50	9	18	8	17
03	Água Mineral sem gás - 500 ml	Un.	20				21
04	Café Cappuccino comum -sachet 20g.	Un.	20				
05	Breakfast quente (bandejamontada)	Un.	18		5		
06	Breakfast frio (bandejamontada)	Un.	18		9		
07	Caixa de isopor 36 L	Un.	15		6		8
08	Cereal Diet 25 g.	Un.	10				
09	Coca Cola - Lata 335 ml.	Un.	40	21	45	15	51
10	Coca Cola Diet - Lata 335 ml.	Un.	30	23	47	18	51
11	Guaraná - Lata 335 ml.	Un.	60	16	64	31	66
12	Copo de Isopor - 100 ml.	Un.	20			30	
13	Copo Plástico Transparente - 300 ml.	Un.	200	145	240	120	260
14	Gelo Cubo	Kg.	36	16	36	20	36
15	Gelo Seco	Kg.	15		8		12
16	Guardanapo (34 x 34 cm.)	Pct.	30	4	9	5	11
17	Handling de Entrega	Un.	30	4	9	4	8
18	logurte de Frutas 120 g.	Un.	10				



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

19	iogurte Diet - 120 g.	Un.	10					
20	Kit lanche industrializado (embalagem de fábrica)	Un.	30	30	14	25	16	
21	Lanche Frio - Caixa	Un.	10				4	
22	Lanche Quente - Caixa	Un.	10				30	
23	Pão de Queijo 20 g.	Un.	10					
24	Refeição Filet	Un.	25	23	71	59	46	
25	Refeição Frango	Un.	25	23	45	16	7	
26	Refeição Massa	Un.	20					
27	Refeição Peixe	Un.	25		8		15	
28	Sanduíche de Atum	Un.	20					
29	Sanduíche de Frango	Un.	20					
30	Sanduíche de Peixe de Peru	Un.	10					
31	Sanduíche Misto (Fechado)	Un.	20					
32	Suco de Laranja - Caixa	1 litro	30		3			
33	Suco de Uva - Caixa	1 litro	30					
34	Suco <i>light</i> - Caixa	1 litro	30	8	13	5	15	

A verba destinada aos serviços de comissaria aérea para 2021 acabou no mês de julho/2021, esse motivo base de cálculo foi utilizada o período de agosto/2020 a julho/2021, totalizando, assim, os 12 meses.

Com o levantamento realizado nos últimos doze chegou-se à conclusão que o quantitativo deveria ser revisto na maioria dos itens o que aumentaria bastante o custo financeiro para o ano de 2022, contudo, o Gabinete do Ministro optou em manter o quantitativo estimado na última Dispensa de Licitação - DL 01/2021.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): **R\$15.637,60 (quinze mil seiscientos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**

Referente à estimativa de preço, a Equipe e Planejamento realizou pesquisa nos moldes do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 73/2022, onde foram encontradas informações junto aos órgãos da Administração Pública e fornecedores, cujo detalhamento consta na Tabela abaixo:

Média - Órgãos da Administração Pública e fornecedores								
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade último Contrato DL 01/2021	CONTRATO ANTERIOR MME RA CATERING	MMA PE 09/2021 (Basic Eng.)	MCOM PE 16/2021 (Basic Eng.)	AMERICANAS/ PÃO DE AÇÚCAR/ GIMBA/MAGALU	MÉDIA MENORES VALORES
01	Água Mineral com gás - 500 ml	Un.	50	5,51	3,94	3,96	2,48	3,35
02	Água Mineral sem gás - 1.500 ml	Un.	50	5,37	0,00	0,00	2,79	3,76
03	Água Mineral sem gás - 500 ml	Un.	20	4,61	3,94	2,85	1,09	3,18
04	Café Cappuccino comum -sachet 20g.	Un.	20	2,31	0,00	0,00	2,08	2,48
05	Breakfast quente (bandejamentada)	Un.	18	40,44	37,94	30,00	0,00	32,51



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06	Breakfast frio (bandejamontada)	Un.	18	40,44	37,94	25,58	0,00	28,13
07	Caixa de isopor 36 L	Un.	15	55,85	52,07	59,30	39,51	51,07
08	Cereal Diet 25 g.	Un.	10	4,45	5,22	3,80	3,70	4,30
09	Coca Cola - Lata 335 ml.	Un.	40	4,97	5,02	4,81	4,40	4,48
10	Coca Cola Diet - Lata 335 ml.	Un.	30	4,97	5,02	4,81	4,40	4,75
11	Guaraná - Lata 335 ml.	Un.	60	5,12	5,02	4,75	2,93	4,85
12	Copo de Isopor - 100 ml.	Un.	20	0,65	0,00	0,65	0,40	0,61
13	Copo Plástico Transparente - 300 ml.	Un.	200	0,86	0,00	3,44	0,24	0,74
14	Gelo Cubo	Kg.	36	2,39	2,89	2,32	0,00	2,38
15	Gelo Seco	Kg.	15	38,42	44,29	38,27	0,00	38,81
16	Guardanapo (34 x34 cm.)	Pct.	30	11,01	0,00	8,14	4,37	7,60
17	Handling de Entrega	Un.	30	60,36	58,16	51,18	0,00	55,81
18	logurte de Frutas 120 g.	Un.	10	5,20	5,61	2,02	0,00	4,33
19	logurte Diet - 120 g.	Un.	10	5,57	5,61	5,24	0,00	5,36
20	Kit lanche industrializado (embalagem de fábrica)	Un.	30	36,83	35,00	0,00	0,00	35,92
21	Lanche Frio - Caixa	Un.	10	34,67	38,15	32,40	0,00	33,71
22	Lanche Quente - Caixa	Un.	10	40,77	41,39	37,20	0,00	36,73
23	Pão de Queijo 20 g.	Un.	10	0,79	18,00	1,54	0,00	1,58
24	Refeição Filet	Un.	25	76,80	59,81	0,00	0,00	68,31
25	Refeição Frango	Un.	25	74,80	59,81	0,00	0,00	67,54
26	Refeição Massa	Un.	20	73,80	59,81	0,00	0,00	66,54
27	Refeição Peixe	Un.	25	75,80	59,81	0,00	0,00	67,81
28	Sanduiche de Atum	Un.	20	11,98	19,21	0,00	0,00	17,40
29	Sanduiche de Frango	Un.	20	7,56	12,30	10,58	0,00	8,31
30	Sanduiche de Peixe de Peru	Un.	10	8,44	8,77	11,50	0,00	8,68
31	Sanduiche Misto (Fechado)	Un.	20	4,95	5,54	9,76	0,00	5,17
32	Suco de Laranja - Caixa	1 litro	30	12,59	11,10	5,50	6,84	9,21
33	Suco de Uva - Caixa	1 litro	30	12,59	11,10	5,50	5,99	9,68
34	Suco <i>light</i> - Caixa	1 litro	30	13,33	11,71	10,68	8,84	11,24
								15.637,60

Assim sendo, a despesa que atenderá a pretendida contratação é estimada no valor de **R\$15.637,60 (quinze mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, no período de 12 (doze) meses e decorrerá de recursos específicos do Ministério de Minas e Energia. Destaca-se que o valor total da contratação é estimado, visto que os pagamentos serão realizados apenas sobre os itens que forem efetivamente demandados e definitivamente recebidos.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Objetivando atingir economicidade na contratação entende-se que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação.



O parcelamento da solução na contratação dos serviços de comissaria não é vantajosa para este MME na medida em que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

Nesse sentido, os itens foram agrupados, pois a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução caso seja prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística de operação, custos gerenciais e administrativos, padronização dos serviços, qualidade e tempestividade na entrega.

Tal opção se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que além da diminuição dos custos, em decorrência da gestão centralizada, facilita-se o controle do Contrato pela Administração. Assim, busca-se a garantia de qualidade e economicidade.

Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta pretensa contratação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do serviço. Desta forma, fica evidenciado para a Administração que o emprego desta metodologia traria mais benefícios e vantagens com a instrumentalização e controle de somente um contrato para a execução dos serviços de comissaria.

Portanto, ainda que, em regra, o objeto das licitações deva ser adjudicado por item com o intuito inicial de ampliar o acesso e a competitividade, na contratação em questão não se verifica a viabilidade econômica para tal feito. Isso ocorre porque com o agrupamento desses itens tem-se a possibilidade de obter menores preços finais ou maiores percentuais de desconto, pois se recai na regra da economia de escala onde uma quantidade maior ofertada pode significar uma redução do preço, que nesse caso é necessariamente vantajoso para a Administração.

Portanto, "in casu", observa-se que a eventual licitação por itens ou grupos menores poderia incorrer em diversas implicações prejudiciais à Administração, pois se houvesse uma empresa diferente para cada item, além de ser menos atrativo para os eventuais interessados, também oneraria o procedimento, uma vez que adviriam diversos contratos com as respectivas publicações, o que resulta em uma dificuldade maior de fiscalização contratual.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos no Ministério de Minas e Energia para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento das faturas, que serão geradas decorrente dos serviços prestados.



A contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratação do MME e foi cadastrada no sistema PGC sob o número 352.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Para a pretensa contratação:

- a) Busca-se pela qualidade e melhores custos para o fornecimento de bens materiais (fornecimento parcelado de refeições e lanches) de bordo;
- b) Uniformização de procedimentos para realização de prestação de serviços em voos nacionais e internacionais;
- c) Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- d) Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços de comissaria;
- e) Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de comissaria, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso.

15. Providências a serem Adotadas

Visto que a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520 /2002, em função das características gerais e específicas de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste ETP.

“Art. 1º - Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desse A artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado”

Sendo assim, basicamente a providência a ser tomada é a contratação de empresa especializada apta a realizar a prestação dos serviços com qualidade, eficiência e eficácia, para tal será realizada a elaboração do Termo de Referência, para nortear a licitação e sua aprovação pela autoridade competente, elaboração do edital, processamento da licitação e em seguida a contratação da empresa vencedora, após, viabilizar a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.



São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) abaixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais; d) reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- d) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- g) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- h) considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- i) adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (tais como economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto), observadas as normas ambientais.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



17.1 Justificativa da Viabilidade

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento está previsto no Plano de Contratações Anuais - PGC.

O valor total da contratação trata-se de valor estimado, visto que os pagamentos serão realizados apenas sobre os itens que forem efetivamente demandados e definitivamente recebidos.

18. Responsáveis

ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO



APÊNDICE II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE COMISSARIA

Em conformidade com o Contrato nº /2022, solicitamos providenciar o cardápio abaixo, a ser servido na aeronave da FAB, que estará a serviço do Ministro de Estado de Minas e Energia e comitiva.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
Nº OS:		Unidade Requisitante:	
Data emissão:		Tipo de Aeronave:	
Contrato nº:		Processo nº:	
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão Social:			
Endereço:			
E-mail:			
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Serviço: Comissaria de Bordo			
Metodologia: Normal () Urgente ()			
Valor Total:			
Local de Embarque:			Data:
Horário de Entrega:			Trecho:
Quantidade de Passageiros:			
Nº item	Descrição/especificação	Quantidade	Observações

Esclareço que o pagamento da fatura será efetuado por este Ministério de Minas e Energia, no sistema a ser faturado mediante apresentação.

A/C: Responsável do Cerimonial, tel.: (61) 2032.5351.

A nota fiscal deverá ser discriminada e mencionar os dados desta Ordem de Serviços (O.S.) com data, trecho e dados do voo, que será informado posteriormente por esta Assessoria de Apoio ao Ministro.

Brasília-DF, de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do fiscal ou representante (s) do Contratante



APÊNDICE III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- I. Os serviços prestados serão avaliados conforme a Ordem do Serviço e a tabela definida abaixo:

CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

Item a ser Avaliado	Ótimo (10 e 9)	Bom (8 e 7)	Razoável(6 e 5)	Insatisfatório (abaixo de 5)
Entrega				
Qualidade da comida				
Qualidade da embalagem				
Qualidade do atendimento				

- II. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa por Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
32 a 40	0%
24 a 32	2%
16 a 24	3%
8 a 16	5%
abaixo de 8	10%

- III. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério do Ministério de Minas e Energia, poderá ser objeto apenas de notificação na primeira ocorrência, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- IV. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.
- V. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- VI. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:
- Desconto de 5% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação; Pontuação abaixo de 8 pontos.
- VII. Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, foram listadas algumas possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada:
- greves, manifestações e paralisações;
 - impossibilidade temporária de prestação dos serviços;
 - mudança nas legislações reguladoras da execução dos serviços de Comissaria, atribuindo novas responsabilidades à Contratada.
- VIII. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação de acordo com o item V deste Instrumento de Medição de Resultados - IMR, em razão dos tópicos mencionados acima.

Brasília-DF, de 2022.

Assinatura do fiscal ou representante(s) do Contratante



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Ministério de Minas e Energia - MME

Brasília - DF

REF: **Pregão Eletrônico Nº 05/2022-MME**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta para a Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE COMISSARIA AÉREA, que compreende os serviços de bordo para o fornecimento de refeições, lanches e produtos descartáveis às aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB utilizadas pelo Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia - MME e comitivas em seus deslocamentos de viagens oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília - Aeroporto Juscelino Kubitschek e da Base Aérea Brasileira, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-MME.

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral com gás - 500 ml	Un.	50		
02	Água Mineral sem gás - 1.500ml	Un.	50		
03	Água Mineral sem gás - 500 ml	Un.	20		
04	Café Cappuccino comum -sachet 20g.	Un.	20		
05	Breakfast quente (bandejamontada)	Un.	18		
06	Breakfast frio (bandejamontada)	Un.	18		
07	Caixa de isopor 36 L	Un.	15		
08	Cereal Diet 25 g.	Un.	10		
09	Coca Cola - Lata 335 ml.	Un.	40		
10	Coca Cola Diet - Lata 335 ml.	Un.	30		
11	Guaraná - Lata 335 ml.	Un.	60		
12	Copo de Isopor - 100 ml.	Un.	20		
13	Copo Plástico Transparente -300 ml.	Un.	200		
14	Gelo Cubo	Kg.	36		
15	Gelo Seco	Kg.	15		
16	Guardanapo (34 x 34 cm.)	Pct.	30		
17	Handling de Entrega	Un.	30		
18	iogurte de Frutas 120 g.	Un.	10		
19	iogurte Diet - 120 g.	Un.	10		
20	Kit lanche industrializado (embalagem de fábrica)	Un.	30		



21	Lanche Frio - Caixa	Un.	10		
22	Lanche Quente - Caixa	Un.	10		
23	Pão de Queijo 20 g.	Un.	10		
24	Refeição Filet	Un.	25		
25	Refeição Frango	Un.	25		
26	Refeição Massa	Un.	20		
27	Refeição Peixe	Un.	25		
28	Sanduiche de Atum	Un.	20		
29	Sanduiche de Frango	Un.	20		
30	Sanduiche de Peixe de Peru	Un.	10		
31	Sanduiche Misto (Fechado)	Un.	20		
32	Suco de Laranja - Caixa	1 litro	30		
33	Suco de Uva - Caixa	1 litro	30		
34	Suco <i>light</i> - Caixa	1 litro	30		
VALOR GLOBAL					

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES

O prazo de validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas **no Edital e seus Anexos**, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____
(endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos**
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2022.

(Representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022-MME
Processo nº 48340.004535/2021-68**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 de 4 de julho 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 48300.001253/2021-85

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
05/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E
A EMPRESA**

O Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor....., nomeado pela Portaria nº, de /...../....., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº....., portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48300.001253/2021-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE COMISSARIA AÉREA**, que compreende os serviços de bordo para o fornecimento de refeições, lanches e produtos descartáveis às aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB utilizadas pelo Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia - MME e comitivas em seus deslocamentos de viagens oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília - Aeroporto Juscelino Kubitschek e da Base Aérea Brasileira, **SOB DEMANDA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **12 (doze) meses**, fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral com gás - 500 ml	Un.	50		
02	Água Mineral sem gás - 1.500ml	Un.	50		
03	Água Mineral sem gás - 500 ml	Un.	20		
04	Café Cappuccino comum -sachet 20g.	Un.	20		
05	Breakfast quente (bandejamontada)	Un.	18		
06	Breakfast frio (bandejamontada)	Un.	18		
07	Caixa de isopor 36 L	Un.	15		
08	Cereal Diet 25 g.	Un.	10		
09	Coca Cola - Lata 335 ml.	Un.	40		
10	Coca Cola Diet - Lata 335 ml.	Un.	30		
11	Guaraná - Lata 335 ml.	Un.	60		
12	Copo de Isopor - 100 ml.	Un.	20		
13	Copo Plástico Transparente -300 ml.	Un.	200		
14	Gelo Cubo	Kg.	36		
15	Gelo Seco	Kg.	15		
16	Guardanapo (34 x 34 cm.)	Pct.	30		
17	Handling de Entrega	Un.	30		
18	logurte de Frutas 120 g.	Un.	10		
19	logurte Diet - 120 g.	Un.	10		
20	Kit lanche industrializado (embalagem de fábrica)	Un.	30		
21	Lanche Frio - Caixa	Un.	10		
22	Lanche Quente - Caixa	Un.	10		
23	Pão de Queijo 20 g.	Un.	10		
24	Refeição Filet	Un.	25		



25	Refeição Frango	Un.	25		
26	Refeição Massa	Un.	20		
27	Refeição Peixe	Un.	25		
28	Sanduiche de Atum	Un.	20		
29	Sanduiche de Frango	Un.	20		
30	Sanduiche de Peixo de Peru	Un.	10		
31	Sanduiche Misto (Fechado)	Un.	20		
32	Suco de Laranja - Caixa	1 litro	30		
33	Suco de Uva - Caixa	1 litro	30		
34	Suco <i>light</i> - Caixa	1 litro	30		
VALOR GLOBAL					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.1.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se



encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

- 15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 15.2. As comunicações ao CONTRATANTE em relação ao instrumento do contrato deverão ser endereçadas à **Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA**, Sala 450-A - Telefone (61)2032-5464, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto deverão ser endereçadas à **Assessoria de Apoio ao Ministro/AAM/GM**, Sala 818 - Telefone (61)2032-5939, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U - CEP 70.065-900, **com entradas e registros pelo Protocolo Geral do Órgão.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.



18.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

....., de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA